



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, para simplificar o acesso a componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, e ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 133, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, cuja ementa é transcrita acima.

A proposição altera a Medida Provisória (MPV) nº 2.186-16, de 2001, que trata do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

A MPV nº 2.186-16, de 2001, exige a assinatura do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) entre as partes envolvidas sempre que houver perspectiva de uso comercial do produto derivado do acesso a amostra de componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

De acordo com a proposição, a assinatura do CURB passa a ser necessária apenas quando as atividades de desenvolvimento tecnológico ou de bioprospecção resultarem efetivamente em um novo produto ou processo comercializável.

A matéria foi encaminha a esta Comissão e à de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme disposto nos termos dos incisos I e V do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar acerca de proposições pertinentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, e à propriedade intelectual.

Destaca-se que a proposição em tela altera a MPV nº 2.186-16, de 2001, ainda em vigor em virtude do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Quanto ao mérito, a proposição objetiva simplificar o acesso a amostra de componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Esse passo é importante, pois o tratamento de várias enfermidades e o desenvolvimento de novos produtos e processos dependem das atividades de pesquisa tecnológica e de bioprospecção. Assim, amplia-se sobremaneira o potencial de desenvolvimento científico e tecnológico, dado que o Brasil possui uma inigualável diversidade biológica.

A MPV nº 2.186-16, de 2001, que constitui o marco legal sobre a matéria, exige a assinatura do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) sempre que atividades de pesquisa tecnológica e de bioprospecção forem realizadas com alguma perspectiva de uso comercial. O referido contrato é o principal instrumento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

legal por meio do qual são definidos o objeto e as condições de acesso e de remessa de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado, bem como as condições para a repartição justa e equitativa dos benefícios.

O PLS nº 133, de 2013, altera o momento em que se dá a assinatura do CURB ao dispor que essa só será exigida “quando as atividades de desenvolvimento tecnológico ou de bioprospecção resultarem efetivamente em um novo produto ou processo comercializável”. Tal alteração é interessante do ponto de vista da dinâmica das inovações que é permeada por incertezas técnicas e econômicas. Com a biotecnologia moderna, praticamente toda pesquisa pode resultar em uma inovação no futuro. Ou seja, sempre há a perspectiva de uso comercial, condicionada às incertezas mencionadas. No entanto, deve-se ter em conta que o desenvolvimento de um novo produto ou processo pode demorar vários anos até a sua efetiva comercialização.

A legislação que regula o tema, da forma como está, tem criado mais uma incerteza: a jurídica. Como definir de antemão a repartição de benefícios de algo que ainda não se sabe quando estará plenamente desenvolvido e qual será o seu impacto real sobre o mercado?

Portanto, a proposição possui o mérito de reduzir a incerteza jurídica, tornando mais ágeis as atividades de pesquisa e de bioprospecção. Ademais, mantém intactos os direitos das comunidades indígenas e de quaisquer outras comunidades locais relativos ao acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado. Destaca-se que esse acesso continua a depender de autorização prévia para se efetivar.

A proposição contribui também para que se chegue mais próximo do balanço ideal entre a proteção da biodiversidade e a utilização dos recursos genéticos para o avanço científico e para a geração de inovações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 133, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator